



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 18/98:

Introduz alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 5/97, de 25 de Março.

Decreto n.º 19/98:

Introduz alterações na tabela de vencimentos em vigor nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovada pelo Decreto n.º 6/97, de 25 de Março.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 18/98

de 29 de Abril

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 5/97, de 25 de Março, o Conselho de

Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição, decreta:

Artigo 1. A tabela de vencimentos constante do artigo 1 do Decreto n.º 5/97, de 25 de Março, é substituída pela seguinte:

Letra	Tarefas		
	1	2	3
A	4 620 020,00	4 399 206,00	4 204 648,00
B	4 001 131,00	3 826 524,00	3 658 863,00
C	3 482 093,00	3 331 791,00	3 187 336,00
D	3 033 748,00	2 904 398,00	2 779 964,00
E	2 646 540,00	2 535 240,00	2 428 017,00
F	2 312 087,00	2 216 322,00	2 123 955,00
G	2 023 221,00	1 940 836,00	1 861 263,00
H	1 773 742,00	1 702 876,00	1 634 312,00
I	1 558 325,00	1 497 336,00	1 438 239,00
J	1 373 142,00	1 320 722,00	1 268 843,00
L	1 211 533,00	1 166 403,00	1 122 495,00
M	1 072 774,00	1 033 930,00	996 058,00
N	955 238,00	919 507,00	886 824,00
O	849 498,00	820 679,00	792 452,00
P	760 160,00	735 317,00	710 920,00
Q	683 024,00	661 588,00	640 481,00
R	616 298,00	597 901,00	579 625,00
S	558 902,00	542 896,00	527 050,00
T	509 240,00	495 387,00	481 627,00
U	466 353,00	454 347,00	442 385,00
V	429 319,00	418 894,00	408 482,00
X	397 327,00	388 267,00	379 191,00
Z	369 656,00	361 812,00	353 886,00

Art. 2. É acrescido em 13,5 por cento o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 4/93, de 18 de Maio.

Art. 3. São introduzidas nos níveis salariais constantes nos anexos II e III do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, as seguintes alterações na nomenclatura das áreas de Saúde e Educação:

- a) As categorias de auxiliar de farmácia, auxiliar de reabilitação, auxiliar técnico de eletromedicina, auxiliar técnico de equipamento dentário, auxiliar técnico de odontoestomatologia, auxiliar técnico de transladações, enfermeiro elementar,

microscopista, parteira elementar, auxiliar técnico de laboratório e auxiliar técnico pedagógico, com classes 1.^a, 2.^a e 3.^a, passam dos níveis salariais T1, T2, e T3 para S1, S2 e S3, respectivamente;

- b) As categorias de professor E e instrutor E, passam do nível salarial T3 para S3;
- c) As categorias de agente de administração hospitalar D, agente de farmácia D, agente de medicina D, agente de medicina preventiva D, agente de nutrição D, agente de odontoestomatologia D, agente de radiologia D, agente de transadações D, agente de medicina física e reabilitação D, enfermeira de saúde materno-infantil, enfermeiro, professor D, técnico pedagógico D, instrutor D e técnico de laboratório D, com as classes principal, 1.^a e 2.^a, passam dos níveis salariais P1, P2 e P3 para O1, O2 e O3, respectivamente.

Art. 4. O presente decreto produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1998.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decreto n.º 19/98
de 29 de Abril

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela de vencimentos em vigor nas Forças Armadas de Defesa

de Moçambique, aprovada pelo Decreto n.º 6/97, de 25 de Março, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição, decreta:

Artigo 1. A tabela de vencimentos constante do artigo 1 do Decreto n.º 6/97, de 25 de Março, é substituída pela seguinte:

Tenente-General	7 567 880 00
Major-General	4 593 609 00
Brigadeiro	3 564 643 00
Coronel	3 114 020 00
Tenente-Coronel	2 829 490 00
Major	2 191 608 00
Capitão	1 280 244 00
Tenente	988 667 00
Alferes	812 524 00
Intendente	704 575 00
Primeiro-Sargento	591 715 00
Segundo-Sargento	509 419 00
Furiel	431 971 00
Primeiro-Cabo	359 309 00
Segundo-Cabo	337 459 00
Soldado	271 909 00

Art. 2. O presente decreto produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1998.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.